



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

-J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A-

- 076

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Edis:

- Le-se em sessão;
- Disponibilize no site;
- Após o prazo de emendas, encaminhe
à Comissão de Finanças e Orçamento
- Convoque Audiência Pública para
o dia 14/05/2025 às 19h.
Ibiúna, 06 de maio de 2025.

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 016/2025, que em sua ementa **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, compete ao Poder Executivo, nos termos das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e demais legislações complementares, encaminhar legislação pertinente.

Todavia, existe uma incongruência na legislação federal, no primeiro ano de mandato do novo prefeito, onde dispõe que a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano seguinte, seja encaminhada até 30 de abril desse primeiro ano.

Fica estabelecida assim a incongruência, pois, como é possível uma LDO, estabelecer metas de um plano plurianual, que será editado apenas quatro meses para frente.

Assim, a peça de planejamento segue com toda a sua estrutura, porém com a autorização expressa para que os seus anexos, inclusive o de metas fiscais, sejam encaminhadas juntamente com o Plano Plurianual 2026/2029, portanto, até 30 de setembro de 2025, para que aja simetria entre as ações programadas.

A legislação federal estabelece que o envio da Lei de Diretrizes Orçamentária, deve ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, até 30 de abril de cada exercício, para apreciação desta E. Casa de Leis.

É de se observar, ainda, que o presente projeto de lei vem subdividido em 11 (onze) capítulos, onde traz as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026, proporcionando subsídios para a elaboração do orçamento anual, sempre respeitando as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal 4.320, na Lei Complementar n.º 101, na Portaria interministerial n.º 163, e também nas normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Além disso, o presente projeto prevê o contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, mecanismos essenciais a fim de proporcionar ao erário público municipal, maior qualidade no equilíbrio entre receita e despesa.

Por fim, também estabelecemos algumas diretrizes para alteração da legislação tributária municipal, sobretudo no que tange a concessão de anistia,

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 30/04/2025

Recebido por: [Assinatura]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

remissão e outros benefícios aos contribuintes, e também no tocante à alteração do Plano Plurianual.

Enfim, trata-se a presente Lei, de peça orçamentária fundamental para o equilíbrio das finanças municipais, que certamente pautará as ações governamentais ao longo do exercício de 2026, priorizando, sobretudo, o progresso do nosso município e o bem-estar da nossa população.

Atenciosamente,


MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 076

Recebido em 30 de 04 de 2025

Prazo Venc. em de de

Recebido por

A sua Excelência, o Senhor

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA – SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

076

PROJETO DE LEI Nº 016.
DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - ações de educação básica e saúde pública;
- II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III - melhoria da infraestrutura urbana;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - assistência à criança e ao adolescente;
- VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, são os projetos especificados no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

- I - ações de combate as endemias e redução dos impactos econômicos
- II - o desenvolvimento urbano;
- III - o desenvolvimento administrativo;
- IV - o desenvolvimento social;
- V - o desenvolvimento educacional;
- VI - o desenvolvimento cultural.

Parágrafo único – As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por Leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Excepcionalmente no exercício corrente, o Poder Executivo fica autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, até 30 de setembro de 2025, juntamente com o projeto de lei que estabelecer o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, tendo em vista que as metas para o exercício de 2026 somente serão fixadas após a efetiva elaboração do PPA – Plano Plurianual, nos termos do inciso I do § 2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal, contendo:

- Anexo IV – Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;
- Anexo V - Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;
- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
 - a) demonstrativo I – Metas Anuais;
 - b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
 - e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da LRF 101/2000, e garantir a transparência governamental, o executivo realizará audiências públicas para discussão da metas e prioridades, inclusive criando mecanismos de participação de forma eletrônica, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, ficando garantida a participação popular.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 5º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica (elemento de despesa), grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme portaria nº 163 (atualizada) e portaria 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme novas regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 6º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2026, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 7º - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 8º - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10º - Em atendimento ao § 3º do art. 8º da Lei Complementar 173/20 de 27 de maio de 2020, fica vedada no exercício de 2026, qualquer cláusula de retroatividade em leis que versem sobre os impedimentos e vedações do referido artigo.

Art. 11º - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- II - transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III - eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- IV - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizado na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 13º - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14º - A Lei Orçamentária conterà uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2025, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º - O valor fixado de "reserva de contingências" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2026, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, inclusive para reforço de dotações.

CAPÍTULO V

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Art. 15º – Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 16º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2025, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até 31 de julho de 2025, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 4º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18º - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2025, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 20º - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Art. 21º - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 22º - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 2º - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 23º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no § 1º do art. 169, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 19, 20 e 22, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*; e,
- III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2026, poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

R2

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 25º –No exercício financeiro de 2026, na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o inciso III do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 26º - O Poder Executivo, com base no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares ou especiais até o limite de 15,00% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para 2026, nos termos da legislação vigente;

III - E mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 27º - Os créditos suplementares também serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 28º - Observadas as Metas e Prioridades a que se refere o § único do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.



CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29º – O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 30º - O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal, Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

Art. 31º - O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais dos vereadores, independente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução dos programas referentes as emendas individuais.

Art. 32º - Além do percentual disposto nesta lei, destinado à Reserva de Contingência, o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterà reserva específica para



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

atendimento de programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas no art. 124-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas obedecendo-se o limite estabelecido na Lei Orgânica Municipal, sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das emendas impositivas será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais por parlamentar, para aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 34º - Preferencialmente, quando a emenda beneficiar uma única ação de governo ou entidade beneficente, os vereadores poderão associar-se na elaboração de suas emendas, de forma a melhor compor valores para a consecução de determinados objetivos.

Art. 35º - Visando uma melhor destinação de recursos, fica estipulado como valor mínimo para destinação de emendas impositivas individuais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 36º - Após a aprovação das emendas, estas deverão ser remetidas a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, para a inclusão e alteração do projeto de proposta orçamentária ao orçamento de 2026, antes da emissão do autógrafo, sendo que somente após promovidas as alterações, será emitido o autógrafo, com a redação, já emendado.

Art. 37º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária anual, em montante correspondente a **1,2 %** (um inteiro e dois décimos) por cento, da receita corrente líquida - RCL realizada no exercício anterior, nos termos do § 1º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* compreende, no exercício de 2026, cumulativamente, o empenho correspondente a **1,2%** (um inteiro e dois décimos) por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025, e o pagamento correspondente aos mesmos percentuais estabelecidos.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar.

Art. 38º - Considera-se execução equitativa, a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 39º - As programações orçamentárias previstas nesta lei, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal, adotando-se as medidas determinadas nos incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 40º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 41º - O projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo valor, calculado nos termos desta lei, estará alocado em igual montante nos seguintes programas de trabalho:

- I- Orçamento Impositivo para desenvolvimento de ações de saúde decorrentes de emendas parlamentares, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde; e
- II- Orçamento Impositivo decorrente de emendas parlamentares, sob a responsabilidade das demais unidades orçamentárias.

§ 1º Cabe a Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referentes aos incisos I e II do *caput* deste artigo, para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária de 2026.

§ 2º Os Anexos contereão a identificação do parlamentar, o objeto da emenda individual, a justificativa e o valor, classificadas na Fonte de Recursos n. 08 – Emendas Impositivas.

§ 3º O acompanhamento da execução se dará por meio de sistema próprio de acompanhamento da execução orçamentária, que deverá indicar a identificação do parlamentar, os valores previstos, empenhados, liquidados, pagos e inscritos em Restos a Pagar, quando for o caso.

Art. 42º – Em casos fortuitos e devidamente justificados, que culmine na não execução parcial ou total de alguma emenda impositiva, os valores não aplicados deverão ser transferidos para conta corrente bancária vinculada a esse fim, para execução financeira no exercício seguinte.

Parágrafo único: no caso recepcionado no “*caput*” o Poder Executivo editará decreto, demonstrando os atos motivadores da não execução financeira das emendas, relacionando-as, e transferindo e priorizando a sua execução ao exercício seguinte.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

916

Art. 43º – Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, ficam convalidadas no Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 44º – O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2025, o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2026 à Câmara Municipal, que o apreciará até a última Sessão Ordinária de 2025, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único – No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2026, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 45º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra ‘a’ do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”; e do Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que “Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”:-

CONVOCA os Senhores Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento, demais Vereadores(a), segmentos e entidades representativa de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 14 de maio de 2025, às 17 horas, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 076 de 2025 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2026 dá outras providências.”

A Audiência Pública contará com a participação presencial da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e de representantes do Poder Executivo Municipal, e será transmitida ao vivo através da plataforma e-Democracia que poderá ser acessada através do portal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, possibilitando a participação dos interessados.

Dê-se ciência da convocação ao Chefe do Executivo e aos Secretários de Administração; Finanças; Governo; Fazenda; e Planejamento e Gestão Orçamentária do Município, para o efetivo cumprimento da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº. 10.257.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 06 DE MAIO DE 2025.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRÉSIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

MARCOS PIRES DE CAMARGO
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 212/2025

Ibiúna, 06 de maio de 2025.

SENHOR PREFEITO:

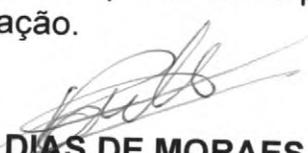
Através do presente, comunico Vossa Excelência que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que ‘Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências’, e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que ‘Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.’, uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 14 de maio de 2025, às 17 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 076 de 2025 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2026 dá outras providências.”

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que comunique aos setores responsáveis da administração, visando a participação no dia e hora determinado, para o efetivo cumprimento das referidas Leis.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Maria Aparecida R. de Albuquerque
Assessora de Gabinete

06/05/25

AO EXMO. SENHOR
DR. MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 213/2025

Ibiúna, 06 de maio de 2025.

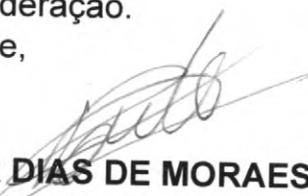
SENHOR SECRETÁRIO:

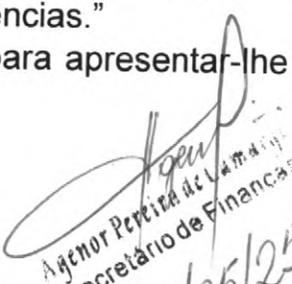
Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que ‘Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências’, e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que ‘Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.’, uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 14 de maio de 2025, às 17 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 076 de 2025 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2026 dá outras providências.”

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


Agenor Pereira de Camargo
Secretário de Finanças
06/05/25

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
DD. SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA/FINANÇAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 214/2025

Ibiúna, 06 de maio de 2025.

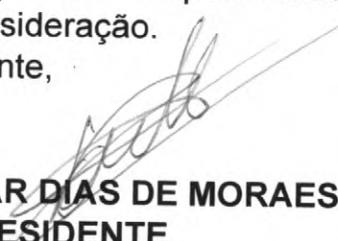
SENHOR SECRETÁRIO:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que ‘Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências’, e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que ‘Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.’, uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 14 de maio de 2025, às 17 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

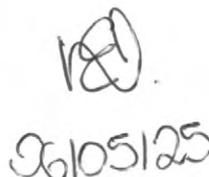
1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 076 de 2025 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2026 dá outras providências.”

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRÉSIDENTE

AO ILMO. SENHOR
ELI VALENTIM VIANA
DD. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/GOVERNO DA PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.


V&D.
06/05/25

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 215/2025

Ibiúna, 06 de maio de 2025.

SENHORA SECRETÁRIA:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que **CONVOQUEI** conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que ‘Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências’, e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que ‘Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.’, uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 14 de maio de 2025, às 17 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 076 de 2025 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2026 dá outras providências.”

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

CÓPIA

A ILMA. SENHORA
LÍVIA ROSSO SIQUEIRA
DDª. SECRETÁRIA DA FAZENDA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

Livia Rosso Siqueira
Secretária Municipal da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 76 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de abril de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, foi comunicado na mesma Sessão Ordinária de 06 de maio de 2025 o prazo de dez dias para apresentação de Emendas pelos Srs. Vereadores(a), e, decorrido o prazo de apresentação de Emendas será enviado o Projeto de Lei nº 76 de 2025 à Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico ainda que foi convocada Audiência Pública para o próximo dia 14 de maio de 2025, às 17h conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, e nos termos do Artigo 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº 076 de 2025, sendo o respectivo Edital de Convocação também lido na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025 para conhecimento dos Srs. Vereadores(a), e, referida Audiência Pública comunicado ao Chefe do Executivo por meio do Ofício GPC nº 212/2025, de 06 de maio de 2025, e aos Secretários Municipais de Planejamento e Gestão Orçamentária/Finanças, Administração/Governo e Fazenda respectivamente por meio dos Ofícios GPC nºs 213, 214 e 215 de 2025, de 06 de maio de 2025.

Ibiúna, 06 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar no. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências"; e do Artigo 44 da Lei no. 10.257, de 10 de julho de 2001 que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências";-

CONVOCA os Senhores Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento, demais Vereadores(a), segmentos e entidades representativa de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 14 de maio de 2025, às 17 horas, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei no. 076 de 2025 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2026 dá outras providências."

A Audiência Pública contará com a participação presencial da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e de representantes do Poder Executivo Municipal, e será transmitida ao vivo através da plataforma e-Democracia que poderá ser acessada através do portal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, possibilitando a participação dos interessados.

Dê-se ciência da convocação ao Chefe do Executivo e aos Secretários de Administração; Finanças; Governo; Fazenda; e Planejamento e Gestão Orçamentária do Município, para o efetivo cumprimento da Lei Complementar no. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei no. 10.257.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 06 DE MAIO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

MARCOS PIRES DE CAMARGO
DIRETOR GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do Artigo 90., parágrafo 4o. da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000:-

CONVOCA os Senhores membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Vereadores(a), segmentos e entidades representativa de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 28 de maio de 2025, às 8h30 min., no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Demonstração e avaliação pelo Poder Executivo do cumprimento das metas fiscais do quadrimestre janeiro, fevereiro, março e abril de 2025, conforme disposto no Artigo 90., parágrafo 4o. da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dê-se ciência da convocação ao Chefe do Executivo e ao Secretário de

Planejamento e Gestão Orçamentária do Município, para o efetivo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 06 DE MAIO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

MARCOS PIRES DE CAMARGO
DIRETOR GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e nos termos do parágrafo 5o. do artigo 36 da Lei Complementar no. 141, de 13 de janeiro de 2012, resolve:-

CONVOCAR os membros da Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, Senhores Vereadores(a), segmentos e entidades representativa de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 28 de maio de 2025, às 11 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

– Apresentação pelo Gestor do Sistema Único de Saúde do Município de Ibiúna, através de seu titular, de relatório detalhado referente ao quadrimestre janeiro, fevereiro, março e abril de 2025, contendo, no mínimo, as seguintes informações:-

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;

IV – bem como as informações previstas no Relatório de Gestão do SUS e RREO

- Relatório Resumido de Execução Orçamentária nos termos do Decreto Federal no. 7827, de 16 de outubro de 2012.

Dê-se ciência da convocação ao Chefe do Executivo, Secretário Municipal de Saúde, e Conselho Municipal de Saúde para o efetivo cumprimento da Lei Complementar no. 141 de 13 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 06 DE MAIO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

MARCOS PIRES DE CAMARGO
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ata da 2ª. Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento para dar cumprimento ao Artigo 44, da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, convocada através de Edital de Convocação do dia 06 de maio de 2025. Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2025, às 17h07min. (dezessete horas e sete minutos), na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, nº. 314, presente o Vereador Sr. Carlos Roberto Marques Júnior - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que assumiu a direção dos trabalhos. Ausentes os Vereadores Sr. Devanir Candido de Andrade - Vice Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Sr. Volnei Galvão - Membro. Presente na Audiência Pública representante do Executivo o Sr. Agenor Pereira de Camargo - Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária/Finanças; e Sra. Livia Rosso Siqueira - Secretária de Fazenda. A seguir o Sr. Presidente dos trabalhos comunicou que a Audiência Pública tinha o objetivo de dar cumprimento ao artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências". O Artigo 44 da citada Lei diz o seguinte:- "No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º. desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. O Artigo 4º. diz:- Para os fins desta lei serão utilizados, entre outros instrumentos:- III - planejamento municipal, em especial; f - gestão orçamentária participativa. Após a leitura dos artigos, foi esclarecido que a Audiência Pública referia-se a análise do Projeto de Lei nº. 076 de 2025 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2026 e dá outras providências." Isto feito o Sr. Presidente dos trabalhos Vereador Carlos Roberto Marques Júnior passou a palavra ao Secretário Sr. Agenor Pereira de Camargo que usando da mesma agradeceu a acolhida e explanou inicialmente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser discutida será para a execução orçamentária do exercício de 2026. Diante disso fez um resumo do contido no Projeto de Lei nº. 076 de 2025 a saber:- Introdução - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento de planejamento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades e metas para a elaboração do orçamento anual (LOA) do município, ligando o Plano Plurianual (PPA) e a LOA. Em resumo, a LDO define o que será feito no próximo ano com o orçamento, seguindo as diretrizes do PPA. Capítulo I - Das Disposições Preliminares - Explica que esta lei vale para todos os órgãos da prefeitura, tanto administração direta (secretarias) quanto indireta (autarquias, fundações, etc) e abrange os Poderes Executivo e Legislativo.- Apresenta também, as regras básicas para montar e executar o orçamento anual, seguindo a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e outras normas. Principais objetivos estratégicos:- Priorizar a educação básica, a saúde pública, o combate à pobreza, promover a cidadania, infraestrutura, desenvolvimento econômico, ajuda à criança e ao adolescente, e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

melhorar a eficiência da administração. Capítulo II – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal - Aponta quais são os principais projetos e áreas que terão prioridade no uso do dinheiro público em 2026. Principais metas e prioridades:- Combate a doenças e redução dos impactos econômicos.- Desenvolvimento urbano (melhoria de ruas, espaços públicos etc.).- Avanço administrativo (modernização da gestão pública).- Investimento em ações sociais, educacional e cultural. Como são definidas:- Através dos Demonstrativos de metas e prioridades para 2026, que somente serão detalhadas e anexadas a LDO após a elaboração do PPA 2026/2029, em setembro/2025, podendo ser alteradas por leis posteriores (LOA e créditos adicionais abertos pelo Executivo). Capítulo III – Das Orientações para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2026 - Detalha como o orçamento deve ser planejado, dividido entre setores e como as despesas devem ser classificadas.- Determina que os recursos para obras em andamento, o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais, sejam prioridade em relação a novos projetos.- Autoriza incluir novos programas apenas se houver recurso garantido.- Exige transparência e clareza no detalhamento dos gastos.- Transferência do duodécimo ao Legislativo até o dia 20 de cada mês. Capítulo IV – Reserva de Contingência - Determina que o orçamento de 2026 deve prever uma reserva de no mínimo 1% da receita corrente líquida, para atender imprevistos e riscos (como despesas emergenciais). Capítulo V – Do Contingenciamento das Despesas e Limitação de Empenhos - Prevê que se a receita arrecadada, ao final de cada bimestre, ficar abaixo do esperado, o executivo poderá limitar novos gastos, mas sem prejudicar áreas essenciais, como saúde, educação e assistência social. - Fixa o prazo em 31 de agosto de 2025, para o Legislativo enviar sua proposta orçamentária ao executivo, para consolidação ao Orçamento Geral do município. - Corrigir as receitas e despesas, orçadas em 2025, pela projeção da inflação para 2026. - Estimar a receita, pela média dos últimos doze meses e corrigir pelo índice oficial de inflação. Capítulo VI – Das Subvenções a Entidades Sem Fins Lucrativos - Estabelece normas para convênios e parcerias da Prefeitura, com organizações sociais e ONGs, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, sempre garantindo transparência, obediência à Lei Federal nº 13.019/2014 e sob a fiscalização do Poder Público. Capítulo VII – Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal - Define as regras para aumento de salários, criação ou mudança de cargos. - Determina que todo aumento de despesa com pessoal, tenha previsão orçamentária suficiente, lei específica e que esteja dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Permite a alteração de cargos e salários e a realização de concursos públicos, desde que acompanhados do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro e dentro dos limites legais. - Limita a manutenção de horas extras, no caso de atingir o limite prudencial, apenas nos casos de calamidade pública e situações emergenciais na saúde. Capítulo VIII – Da Autorização Para Abertura de Créditos e Suplementação - Autoriza o prefeito a abrir créditos adicionais ao longo do ano para remanejar ou complementar o orçamento, até 15% da despesa aprovada na LOA 2026 – para



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

garantir flexibilidade sem perder o controle. - Inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias, na LOA, sob condições específicas. Capítulo IX – Da Alteração da Legislação Tributária - Permite que a Prefeitura proponha mudanças em impostos e taxas, quando necessário, sempre de forma justificada e transparente. - Prevê a revisão de isenções, cobrança de taxas mais justas, combate a distorções no sistema tributário, atualização da Planta Genérica de Valores e aperfeiçoamento do sistema de cobrança e arrecadação de tributos. Capítulo X – Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Impositivas Individuais. - Garante que 1,2º da RCL do ano anterior, seja reservada obrigatoriamente para atender propostas dos vereadores através de emendas impositivas, sendo pelo menos metade destinada para ações de saúde. - Exige execução igualitária entre todos os vereadores, transparência das emendas e regras claras para repasse e fiscalização. - Define regras para o caso de não execução de emendas ou redução de valor, no caso de não cumprimento de metas de arrecadação, prevista na LDO. - Estabelece criação de dotação específica na LOA, para atendimento das emendas individuais. Capítulo XI – Das Disposições Gerais - Confirma que os valores e metas definidos na LDO também passam a valer no Plano Plurianual (2026-2029). - Estabelece a data de 30/09/2025 para envio e apreciação da LOA/2026, pela Câmara. - Permite que, se o orçamento não for aprovado até o fim do ano, a prefeitura possa executar 1/12 mensalmente os recursos para manter os serviços públicos funcionando. Conclusão - A LDO 2026 visa garantir que o orçamento municipal seja planejado de forma transparente, responsável e participativa, priorizando as principais necessidades da população de Ibiúna. É fundamental a colaboração de Vereadores e da sociedade na definição das prioridades, para que os recursos sejam bem aplicados e tragam melhorias concretas à cidade. Terminada a explanação o Sr. Agenor Pereira de Camargo colocou-se à disposição para maiores esclarecimentos. Após o Sr. Presidente da Comissão Vereador Carlos Roberto Marques Júnior constou a presença dos Vereadores Benedito Alves dos Santos, Tiago Godinho e Paulo César Dias de Moraes, e, prosseguindo passou ao debate das diretrizes orçamentárias com as perguntas pelos Sr. Vereadores. Pela ordem o Vereador Tiago Godinho perguntou sobre o disposto no Capítulo VIII da autorização para abertura de créditos e suplementação proposto em 15% para o ano de 2026, perguntou quanto seria o limite no ano de 2025. Usando da palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que atualmente era 20%, estava solicitando autorização para 15% no ano de 2026. Usando da palavra o Vereador Carlos Roberto Marques Júnior disse que iriam receber o PPA ainda e se existia uma estimativa para a receita de 2026. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que estavam levantando os valores da receita para projetar com a inflação. Usando da palavra o Vereador Carlos Roberto Marques Júnior perguntou se existia uma comissão interna no Executivo para discutir e elaborar o PPA. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que foi montada no Executivo uma Comissão para estudo e elaboração do PPA. Em seguida usando

(Handwritten signatures and initials)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

da palavra o Vereador Benedito Alves dos Santos agradeceu ao Vereador Carlos pela condução dos trabalhos de assunto importante, disse que como estava no primeiro ano de mandato estava para ouvir, aprender, inteirar-se sobre o assunto. Após usando da palavra o Vereador Paulo César Dias de Moares agradeceu aos funcionários da Casa e presentes na assistência, cumprimentou a Sra. Livia Rosso Siqueira – Secretária da Fazenda, nova na cidade. Disse que estavam discutindo a LDO que irá nortear a elaboração do orçamento para 2026 e perguntava se existia um trabalho para aumentar a arrecadação do município, exemplo cadastro de comércios, levantamento, regularização fundiária, IPTU cadastro, ideia arrecadar mais, se existia um trabalho, movimentação do polo, apoio para cadastro de IPTU, plano em cada bairro, superar as expectativas, pois no início de mandato sempre existe a justificativa de que o orçamento não foi feito por nós, então procurar fazer da melhor forma possível. Usando da palavra a Sra. Livia Rosso Siqueira – Secretária de Fazenda disse que estava há um mês na administração, e estavam desenvolvendo um trabalho para atender a população, acertando as contas do ano passado, estavam estruturando o setor da arrecadação e brevemente irão perceber a mudança. Nesse intervalo o Sr. Presidente da Comissão constou a presença do Sr. Eli Valentim Viana – Secretário de Administração/Governo. Retornando a palavra o Vereador Tiago Godinho explanou sobre a necessidade de regularizar o IPTU para arrecadar, muitos comércios precisam cadastrar para começar as atividades. Em aparte o Vereador Benedito Alves dos Santos disse sobre os loteamentos clandestinos e a dificuldade de cadastro do IPTU. Retornando a palavra a Sra. Livia Rosso Siqueira disse que estão estudando um trabalho de georreferenciamento por drones para regularização dos imóveis. Retornando a palavra o Vereador Tiago Godinho perguntou novamente sobre o remanejamento e qual seria a média desse percentual. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que sempre foi 10%, no ano passado o Vereador Antonio Reginaldo Firmino atual Vice-Prefeito propôs 20% por ser o primeiro ano da gestão, geralmente de 10 a 15%. Em seguida o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Carlos Roberto Marques Júnior sobre o Capítulo II da LDO, metas e prioridade da administração municipal, no tópico avanço e modernização da gestão pública o que seria implantado. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que o principal a ser implantado os processos serão digitais, o trâmite entre as Secretarias terá agilidade. Usando da palavra o Sr. Eli Valentim Viana – Secretário de Administração disse era da área de educação, mas estava junto a Secretaria de Administração/Governo, tinham como objetivo até os meses de outubro e novembro que todos processos da Prefeitura utilizem plataformas digitais, esperava estar implantadas, o município poderá fazer o protocolo de processo sem sair de casa, através da plataforma digital. Usando da palavra o Vereador Carlos Roberto Marques Júnior perguntou sobre o último tópico investimentos em ações sociais, educacional e cultural, sentiu a falta de algo no desenvolvimento econômico, investimentos que irão incrementar a arrecadação, seria uma das prioridades no seu ponto de vista, sendo que a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico que mudou o nome recentemente possa executar esse trabalho, sugeria levar esse tema para a administração. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que está previsto montar o anexo da lei com as várias estruturas, prevendo algo da ordem econômica. Retornando a palavra o Vereador Carlos Roberto Marques Júnior disse que outro setor seria da saúde animal, debater na LDO, LOA e PPA ações da questão ambiental. Nesse intervalo o Sr. Presidente da Comissão constou a presença da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth e do Vereador Lucas Pires de Moraes. Usando da palavra a Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth perguntou qual seria o valor gasto com a folha de pagamento no mês de abril de 2025. Usando da palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que este questionamento não estava previsto na ordem do dia da Audiência Pública. Usando da palavra o Vereador Carlos Roberto Marques Júnior disse que essa questão dos números poderá ser solicitada na Audiência Pública do dia 28 de maio de 2025 que tratará dos relatórios do 1º. Quadrimestre de 2025. Retornando a palavra o Vereador Tiago Godinho disse que sobre o remanejamento dos 15% notou que o valor seria acima dos valores das gestões passada, deveriam montar os valores da saúde, educação pela atual administração. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que o percentual de 15% está na média do Município, sem precisar recorrer toda hora a Câmara flexibilizando a administração. Em aparte o Vereador Tiago Godinho sugeriu um valor mais baixo para poder acompanhar de perto. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que o previsto para remanejamento seria de 15%, mas se houver verba extra terá que passar projeto de suplementação pela Câmara. A seguir usou da palavra o Vereador Lucas Pires de Moraes dizendo que teria três perguntas sugeridas pelo Presidente de seu partido Sr. Renan Godinho. Na questão do planejamento está previsto a celebração de convênio com a Polícia Militar, pagamento do piso de enfermagem e pagamento do piso dos professores, esses valores irão constar na montagem do PPA. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que esses valores constarão na elaboração do PPA e o piso da enfermagem tem um valor de R\$ 160.000,00 por mês que é complementado pelo Governo Federal. Usando da palavra o Vereador Carlos Roberto Marques Júnior disse que a questão do piso do professor, também existe um clamor, por justiça estudar para que sejam pagos regularmente aos profissionais de educação de Ibiúna. Prosseguindo a Audiência Pública o Sr. Presidente dos trabalhos passou a palavra para perguntas dos assistentes presentes na Audiência Pública. Usando da palavra o Sr. Alexander disse que no Capítulo IX da proposta sobre a isenção fiscal de novas empresas, sobre legislação tributária, sugeria a autorização de uso de recursos e isenção para novas empresas, outra questão sobre o valor mínimo de R\$ 10.000,00 para destinação de emendas impositivas individuais achava ser inviável, na gestão passada foram os valores quebrados que mantiveram as oficinas Ibiunenses na cultura. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

sugestão era o limite de até R\$ 10.000,00, poderia ser mudado. Usando da palavra o Vereador Carlos Roberto Marques Júnior disse sobre o auxílio-refeição dos funcionários municipais no valor de R\$ 200,00 há muitos anos, como forma de valorização dos funcionários municipais deveriam discutir um aumento para esse valor. Usando da palavra o Sr. Eli Valentim Viana disse que a administração estava estudando a questão dos benefícios, também a adequação do Paço Municipal, hoje espaço de um metro quadrado para alimentação, estão estudando um layout melhor para maior dignidade aos servidores do Paço Municipal, pauta do Mário Pires de Oliveira Filho, dignidade no dia a dia do trabalho, irão mudar desde que o orçamento atenda essas despesas, essa discussão já entrou na pauta de reuniões. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que R\$ 200,00 do auxílio-alimentação não era descontado do salário do servidor, constava no horelit como desconto de adiantamento por ser pago no dia 15 de todo mês. Usando da palavra o Vereador Benedito Alves dos Santos disse que como funcionário municipal o valor de R\$ 200,00 era pouco, mas ajudava, não poderia ser ingrato, mas estava muito pouco na atual circunstância. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que esse tema do auxílio-alimentação também já era objeto de estudo em reunião com o Sindicato da categoria. Em aparte o Vereador Tiago Godinho disse que o município de Piedade que arrecada menos que Ibiúna paga o valor de R\$ 450,00 no auxílio-alimentação, para conhecimento dos presentes. Retornando a palavra o Vereador Carlos Roberto Marques Júnior disse que na LDO sobre a questão da saúde, o Pronto Socorro não suporta mais, está no limite de atendimentos, deveriam prever no PPA nova unidade de pronto atendimento, demanda da saúde só aumenta, estudar recursos para a saúde que possam suprir essas demandas. Usando novamente da palavra o Sr. Alexander presente da assistência deixou registrado que essa era uma das poucas gestões em que os proprietários que alugam imóveis para a Prefeitura estavam recebendo em dia, muito positivo isso para a atual gestão, e sobre a Rota Sorocabana previsão de arrecadação de ISS sobre o pedágio no futuro. Em seguida uso da palavra a Sra. Inês que fazia parte do Conselho Municipal de Turismo dizendo que Ibiúna sendo Estância Turística teria prioridade, grande área verde, turismo, cultura, meio ambiente prioridades. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que será previsto isso nos programas do PPA que será enviado até 30 de setembro para a Câmara, no site da Prefeitura será aberto para sugestão ao PPA dos munícipes. Após usou da palavra a Sr. Malu – Médica Veterinária presente na assistência, dizendo que consultava as diretrizes orçamentárias de outros municípios, mas a sua preocupação era com o meio ambiente que não constava na LDO de Ibiúna, sugeria colocar como diretriz no orçamento. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que será colocado no PPA, o Secretário do Meio Ambiente irá propor as suas demandas, constará dos anexos e programas do PPA, esses anexos são exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Retornando a palavra o Sr. Eli Valentim Viana disse que o PPA já entrou em estudo, existe uma comissão nomeada pelo Executivo, foi



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

publicada na imprensa oficial, e toda população ser convidada a participar, desta vez não será control-C, control-V, acontecerão quatro Audiências Públicas para elaboração do PPA. Retornando a palavra o Vereador Carlos Roberto Marques Júnior disse que além das Audiências Públicas da Prefeitura haverá a Audiência Pública na Câmara para aprovação, isso é exigência do Tribunal de Contas. Prosseguindo o Sr. Adilson Almeida Lima presente na assistência sugeriu referente a arrecadação implantar a regularização fundiária, vários bairros precisam da regularização dos imóveis, com a regularização poderão arrecadar mais IPTU. Sobre as Emendas Impositivas quais eram os critérios para executar e pagar. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que sobre a Emenda Impositiva poderia ser pago no começo ou no final do ano, dependia muito do interesse da pasta agraciada com a Emenda para executar. Retornando a palavra o Vereador Lucas Pires de Moraes perguntou se as Emendas Impositivas serão cumpridas, pois na gestão passada houve algumas que não foram executadas. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que não houve interesse da administração em executar. Retornando a palavra o Vereador Paulo César Dias de Moraes disse que é obrigação do Executivo executar, houve sim muita cobrança dos Vereadores da época, Prefeito e Secretários da época irão responder por isso. Retornando o Vereador Lucas Pires de Moraes disse que apesar do valor das impositivas serem pequenos a população contava com o benefício das mesmas, esperava a execução. Em parte o Vereador Carlos Roberto Marques Júnior disse que o nome da emenda já dizia "impositiva" e teria que ser cumprida. Prefeito responderá por improbidade administrativa se não cumprir. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que as emendas impositivas não executadas deveriam passar em restos a pagar e com dinheiro em caixa da Prefeitura, o que não ocorreu. Retornando a palavra o Vereador Paulo César Dias de Moraes disse que o Prefeito que não executou as impositivas irá responder por improbidade administrativa. Usando a palavra o Vereador Carlos Roberto Marques Júnior disse que nada impede o Vereador acompanhar a execução das Emendas Impositivas, apesar de o valor ser um mínimo do percentual do orçamento, e também o Vereador acompanhar a execução do orçamento em sua totalidade, importante também a execução de cem por cento do orçamento. Em seguida usou da palavra o Sr. Paulo Mendes presente na assistência sugerindo que sejam feitos estudos elaborados da LDO, PPA e LOA para que ocorram poucas situações de alterações na sua execução. Finalizando a Audiência Pública o Sr. Presidente dos trabalhos Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Carlos Roberto Marques Júnior agradeceu aos Secretários presentes, Vereadores presentes e público da assistência. Nada mais a tratar deu por encerrada a Audiência Pública de que para constar eu, Amauri Gabriel Vieira - Secretário do Processo Legislativo, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e demais presentes.


Agenor Pereira de Camargo
Secretário de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. –

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº. ⁰⁰¹ /2025
AO PROJETO DE LEI Nº. 76/2025

O artigo 26 do Projeto de Lei nº. 76/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:-

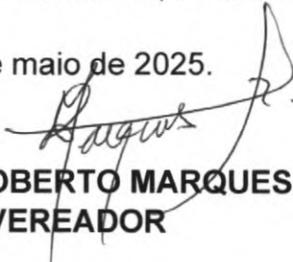
“**Art. 26** - O Poder Executivo, com base no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares ou especiais até o limite de 10,00% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para 2026, nos termos da legislação vigente;

III - E mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.”

Ibiúna, 16 de maio de 2025.


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda uma vez que analisando a proposta de diretrizes orçamentárias verificou-se a necessidade de ajustar o percentual de remanejamento por decreto do Chefe do Executivo, em um percentual próximo a inflação anual do país.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 16/05/2025


SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

032

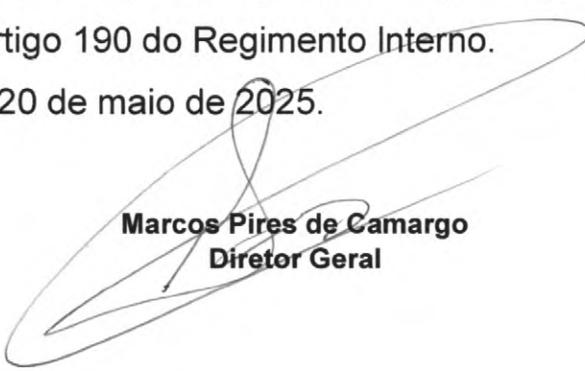
CERTIDÃO:

Certifico que no dia 14 de maio de 2024 foi realizada Audiência Pública conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", e nos termos do Artigo 44 da Lei n 10.257, de 10 de julho de 2001, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 76 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo, a qual juntamos a Ata da referida Audiência.

Certifico mais, decorrido o prazo regimental no dia 16 de maio de 2025 para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 076 de 2025, foi protocolada no prazo regimental a Emenda Modificativa nº 01 de 2025, de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 076 de 2025 encontra-se à disposição da Comissão de Finanças e Orçamento, para elaborar o competente parecer no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 190 do Regimento Interno.

Ibiúna, 20 de maio de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraiibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 76 de 2025
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2025 o Projeto de Lei nº. 76 de 2025 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2026 e dá outras providências.”

Conforme disposto no Artigo 190 e parágrafos do Regimento Interno o projeto original foi lido na Sessão Ordinária de 06 de maio de 2025, disponibilizado no site para conhecimento dos Senhores Vereadores(a) no dia 06 de maio de 2025; aberto na mesma data o prazo de dez dias para apresentação de emendas, e realizada Audiência Pública nos termos do Artigo 44 da Lei nº. 10.257 no dia 14 de maio de 2025.

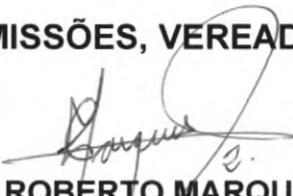
No prazo regimental foi apresentada a Emenda Modificativa nº. 001/2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Júnior ao Projeto de Lei nº. 76 de 2025.

Feita as considerações, a Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao aspecto financeiro e orçamentário emite parecer favorável a tramitação do projeto original, bem como da Emenda Modificativa nº. 001/2025, visto que a proposição foi elaborada em cumprimento as normas constitucionais vigentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apta a deliberação do Douto Plenário.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21 DE MAIO DE 2025.


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer ao Projeto de Lei nº 076 de 2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº 076 de 2025 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025.

Ibiúna, 27 de maio de 2025.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 / 1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

J 35

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 076 de 2025 salvo a Emenda Modificativa nº. 001/2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Júnior foi colocado em primeira discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Carlos Eduardo Gomes.

Certifico mais, colocada em primeira discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025 a Emenda Modificativa nº. 001/2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Júnior ao Projeto de Lei nº. 076 de 2025, pelo autor da Emenda foi requerido a retirada de tramitação da mesma, sendo colocado em votação o requerimento de retirada da Emenda e aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Carlos Eduardo Gomes, portanto retirado a Emenda Modificativa nº. 001/2025.

Certifico finalmente que Projeto de Lei nº. 076 de 2025 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025. Ibiúna, 05 de junho de 2025.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

136

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51/2025

“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências”.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - ações de educação básica e saúde pública;
- II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III - melhoria da infraestrutura urbana;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

V - assistência à criança e ao adolescente;

VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, são os projetos especificados no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

I - ações de combate as endemias e redução dos impactos econômicos

II - o desenvolvimento urbano;

III - o desenvolvimento administrativo;

IV - o desenvolvimento social;

V - o desenvolvimento educacional;

VI - o desenvolvimento cultural.

Parágrafo único – As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por Leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Excepcionalmente no exercício corrente, o Poder Executivo fica autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, até 30 de setembro de 2025, juntamente com o projeto de lei que estabelecer o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, tendo em vista que as metas para o exercício de 2026 somente serão fixadas após a efetiva elaboração do PPA – Plano Plurianual, nos termos do inciso I do § 2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal, contendo:

- Anexo IV – Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Anexo V - Descrição dos Programas governamentais
Metas/Custos para o exercício;

- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades
Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais,
compreendendo:

a) demonstrativo I – Metas Anuais;

b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos

Obtidos com a Alienação de Ativos;

d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da
Renúncia da Receita;

e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos
fiscais e Providências;

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto no § 1º
do art. 48 da LRF 101/2000, e garantir a transparência governamental, o executivo
realizará audiências públicas para discussão da metas e prioridades, inclusive criando
mecanismos de participação de forma eletrônica, antes do envio de cada projeto à
Câmara de Vereadores, ficando garantida a participação popular.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 5º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que
compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em
conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da
Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, portarias
interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à
contabilidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

139

Estado de São Paulo

§ 1º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica (elemento de despesa), grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme portaria nº 163 (atualizada) e portaria 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme novas regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 7º - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 8º - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, os custos dos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 – Em atendimento ao § 3º do art. 8º da Lei Complementar 173/20 de 27 de maio de 2020, fica vedada no exercício de 2026, qualquer cláusula de retroatividade em leis que versem sobre os impedimentos e vedações do referido artigo.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II - transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizado na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 13 - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14 - A Lei Orçamentária conterà uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2025, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º - O valor fixado de "reserva de contingências" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2026, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, inclusive para reforço de dotações.

CAPÍTULO V

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 15 – Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2025, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até 31 de julho de 2025, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

43

Estado de São Paulo

tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18 - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2025, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19 - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 20 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

144

declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 22 - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 1º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 2º - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 23 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no § 1º do art. 169, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*; e,

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 24 – No exercício financeiro de 2026, poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 25 – No exercício financeiro de 2026, na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o inciso III do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

146

pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 26 - O Poder Executivo, com base no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares ou especiais até o limite de 15,00% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para 2026, nos termos da legislação vigente;

III - E mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 27 - Os créditos suplementares também serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 28 - Observadas as Metas e Prioridades a que se refere o § único do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

148

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 – O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal, Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO X DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

Art. 31 - O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais dos vereadores, independente de autoria.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução dos programas referentes as emendas individuais.

Art. 32 - Além do percentual disposto nesta lei, destinado à Reserva de Contingência, o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas no art. 124-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33 - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas obedecendo-se o limite estabelecido na Lei Orgânica Municipal, sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das emendas impositivas será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais por parlamentar, para aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 34 - Preferencialmente, quando a emenda beneficiar uma única ação de governo ou entidade beneficente, os vereadores poderão associar-se na elaboração de suas emendas, de forma a melhor compor valores para a consecução de determinados objetivos.

Art. 35 - Visando uma melhor destinação de recursos, fica estipulado como valor mínimo para destinação de emendas impositivas individuais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 36 - Após a aprovação das emendas, estas deverão ser remetidas a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, para a inclusão e alteração do projeto de proposta orçamentária ao orçamento de 2026, antes da emissão do autógrafo, sendo que somente após promovidas as alterações, será emitido o autógrafo, com a redação, já emendado.

Art. 37 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária anual, em montante correspondente a **1,2 %** (um inteiro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

e dois décimos) por cento, da receita corrente líquida - RCL realizada no exercício anterior, nos termos do § 1º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2026, cumulativamente, o empenho correspondente a **1,2%** (um inteiro e dois décimos) por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025, e o pagamento correspondente aos mesmos percentuais estabelecidos.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar.

Art. 38 - Considera-se execução equitativa, a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 39 - As programações orçamentárias previstas nesta lei, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal, adotando-se as medidas determinadas nos incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 40 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 41 - O projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo valor, calculado nos termos desta lei, estará alocado em igual montante nos seguintes programas de trabalho:

I- Orçamento Impositivo para desenvolvimento de ações de saúde decorrentes de emendas parlamentares, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde; e

II- Orçamento Impositivo decorrente de emendas parlamentares, sob a responsabilidade das demais unidades orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

159

Estado de São Paulo

§ 1º Cabe a Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referentes aos incisos I e II do *caput* deste artigo, para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária de 2026.

§ 2º Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, o objeto da emenda individual, a justificativa e o valor, classificadas na Fonte de Recursos n. 08 – Emendas Impositivas.

§ 3º O acompanhamento da execução se dará por meio de sistema próprio de acompanhamento da execução orçamentária, que deverá indicar a identificação do parlamentar, os valores previstos, empenhados, liquidados, pagos e inscritos em Restos a Pagar, quando for o caso.

Art. 42º – Em casos fortuitos e devidamente justificados, que culmine na não execução parcial ou total de alguma emenda impositiva, os valores não aplicados deverão ser transferidos para conta corrente bancária vinculada a esse fim, para execução financeira no exercício seguinte.

Parágrafo único: no caso recepcionado no “*caput*” o Poder Executivo editará decreto, demonstrando os atos motivadores da não execução financeira das emendas, relacionando-as, e transferindo e priorizando a sua execução ao exercício seguinte.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, ficam convalidadas no Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 44 – O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2025, o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2026 à Câmara Municipal, que o apreciará até a última Sessão Ordinária de 2025, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único – No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2026, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.



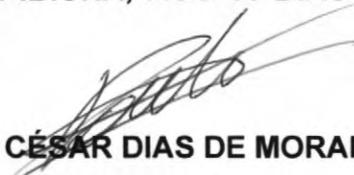
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

851

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO


RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 292/2025

Ibiúna, 11 de junho de 2025.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 51/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 016, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 076 de 2025 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2026 e dá outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Rafaela J.C. Rosa
13/06/25

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

153

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 076 de 2025 foi colocado em segunda votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 076 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 51/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 292/2025 de 11 de junho de 2025.

Ibiúna, 16 de junho de 2025.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral